

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



SEGURANÇA

ICA 205-50

**GESTÃO INTEGRADA DE MEIO AMBIENTE,
SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO
TRABALHO NO DCTA**

2018

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL



SEGURANÇA

ICA 205-50

**GESTÃO INTEGRADA DE MEIO AMBIENTE,
SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO
TRABALHO NO DCTA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 31/DAST, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova a edição da Instrução que trata da gestão integrada de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho no DCTA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 960/GC3, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 205-50 “Gestão integrada de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho no DCTA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria CTA nº 45/CTA, de 1º de agosto de 2006, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 144, de 3 de agosto de 2006; a Portaria CTA nº 99/CTA, de 13 de agosto de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 16 de agosto de 2007; e a Portaria DCTA nº 40, de 5 de novembro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 208, de 10 de novembro de 2009.

Ten Brig Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
Diretor-Geral do DCTA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	7
1.3 <u>SIGLAS, ABREVIACÕES E ACRÔNIMOS</u>	10
1.4 <u>COMPETÊNCIA</u>	11
1.5 <u>ÂMBITO</u>	11
2 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	12
2.1 <u>REQUISITOS GERAIS</u>	12
2.2 <u>PLANEJAMENTO</u>	13
2.3 <u>ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES</u>	19
2.4 <u>TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA</u>	20
2.5 <u>CONSULTA E COMUNICAÇÃO</u>	21
2.6 <u>CONTROLE DE DOCUMENTOS E DADOS</u>	22
2.7 <u>PREPARAÇÃO E ATENDIMENTOS A EMERGÊNCIAS</u>	22
2.8 <u>ACIDENTES, INCIDENTES/QUASE ACIDENTES E NÃO CONFORMIDADES</u>	23
2.9 <u>INSPEÇÃO/AUDITORIA</u>	24
2.10 <u>ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO</u>	24
2.11 <u>ATIVIDADES GERENCIAIS</u>	25
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	26
3.1 <u>ÓRGÃO PROPONENTE</u>	26
3.2 <u>CASOS NÃO PREVISTOS</u>	26
REFERÊNCIAS	27
Anexo - Modelo de Formulário de Notificação de Acidentes, Incidentes/Quase Acidentes e não Conformidade para o DCTA	30

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os requisitos e os procedimentos e determinar as atribuições relacionadas ao gerenciamento, de forma integrada, das áreas de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e suas Organizações Militares (OM) subordinadas.

1.2 CONCEITUAÇÃO

Os termos e expressões empregados nesta Instrução têm significados consagrados no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD 35-G-01/2015), no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001), nos documentos apropriados conforme as referências citadas, destacando-se as Normas Regulamentadoras nº 5, 7 e 9, do Ministério do Trabalho (MT), a OHSAS 18001, a OHSAS 18002, a BS 8800, a NBR ISO 14001, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e o RCA 12-1.

1.2.1 ACIDENTE

Evento adverso gerador de prejuízos, sejam materiais, financeiros e/ou danosos à saúde e/ou integridade do indivíduo.

1.2.2 AUDITORIA/INSPEÇÃO

Exame sistemático para determinar se as atividades e os resultados relacionados estão em conformidade com o previsto, se o planejado está sendo implementado efetivamente, se são adequados para atender às diretrizes de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho e aos objetivos da organização.

1.2.3 AVALIAÇÃO DO RISCO

Processo de avaliação do(s) risco(s), resultante(s) de um perigo(s), tendo em consideração a adequação de quaisquer controles já existentes e a decisão se o risco é ou não aceitável.

1.2.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) / DESIGNADO DE CIPA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. (Ref. NR 5)

O Designado de CIPA é o indivíduo responsável pela representação dos demais com o objetivo de prevenir acidentes e minimizar riscos que possam prejudicar a saúde e segurança do efetivo.

1.2.5 DESEMPENHO

Resultados mensuráveis do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), relacionados ao controle da organização sobre seus riscos à segurança e saúde, e os impactos ao meio ambiente com base em sua política e objetivos de meio ambiente, de saúde ocupacional e de segurança do trabalho.

1.2.6 DIRIGENTE MÁXIMO (DM)

Comandante, Chefe, Diretor, Reitor ou Presidente de Organização Militar (OM).

1.2.7 GESTOR DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL OU PATRIMÔNIO DE MEIO AMBIENTE

É o agente da administração, designado pela autoridade competente, para o exercício de um cargo previsto na estrutura regimental da OM, com atribuições gerais e específicas definidas em ato próprio ou constante do Regulamento ou do Regimento Interno, encarregado de planejar, desenvolver e executar projetos que visam à preservação do meio ambiente da OM. Segue os demais preceitos constantes do Regulamento de Administração da Aeronáutica - RADA (RCA 12-1).

1.2.8 IDENTIFICAÇÃO DO PERIGO

Processo de reconhecimento da existência de um perigo e da definição de suas características.

1.2.9 IMPACTO AMBIENTAL

Qualquer modificação do meio ambiente resultante das atividades, dos produtos ou serviços de uma organização.

1.2.10 INCIDENTE/QUASE ACIDENTE

Evento negativo não previsto, com o potencial de se transformar em acidente.

1.2.11 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Procedimento de licitação que objetiva permitir que a administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, observados os parâmetros do Decreto nº 7.746/2012 e as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável, previstas no art. 225 da Constituição Federal, no "caput" do art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto supracitado, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), dentre outras normas pertinentes aplicáveis.

1.2.12 MELHORIA CONTÍNUA

Processo de aprimoramento visando melhorias no desempenho global do meio ambiente, da saúde ocupacional e da segurança do trabalho, de acordo com a política da organização, tendo por principais elementos para o seu alcance, a análise e o tratamento de incidentes, o tratamento de não conformidades, as ações preventivas e corretivas, os ciclos periódicos de auditoria/inspeção e a análise crítica do Comando, Direção ou Chefia.

1.2.13 NÃO CONFORMIDADE

Qualquer desvio no cumprimento das normas de trabalho, práticas, procedimentos, regulamentos, desempenho do sistema de gestão etc., que possa levar, direta ou indiretamente, a danos à integridade física ou à saúde, à propriedade, ao meio ambiente de trabalho, ou uma combinação destes.

1.2.14 ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA)

É a organização da Aeronáutica apropriada e com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar (conforme padronizado pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica - DIRSA).

1.2.15 PARTE INTERESSADA

Indivíduo, comissão ou grupo, envolvido ou afetado pelo desempenho do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.2.16 PERIGO

Fonte, ato ou situação com potencial para provocar danos à integridade física ou à saúde, à propriedade, ao meio ambiente de trabalho, ou uma combinação destes.

1.2.17 PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

Ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

1.2.18 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Programa, de caráter preventivo, que visa à promoção e preservação da saúde por meio de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde do efetivo.

1.2.19 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

Programa que visa à preservação da saúde e da integridade do efetivo, por meio da antecipação, reconhecimento e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais

existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. É fundamental para elaboração do PCMSO.

1.2.20 REPRESENTANTES DA SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Agentes da administração, civil ou militar, designados pela autoridade competente, responsáveis por cumprir e fazer cumprir atividades ligadas à prevenção de acidentes, aos exames de saúde ocupacional e aos eventos voltados para o meio ambiente, no DCTA e em suas OM subordinadas.

1.2.21 RISCO

Combinação da probabilidade da ocorrência e da consequência de um determinado evento negativo, independente da vontade humana.

1.2.22 RISCO ACEITÁVEL

Risco que foi reduzido a um nível que possa ser tolerado pela organização, ante suas obrigações legais e sua própria política de saúde e segurança do trabalho. Risco identificado, avaliado e tratado, minimizado ou eliminado.

1.2.23 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Condições e fatores que afetam ou podem impactar na segurança e saúde dos servidores, militares, empregados e trabalhadores temporários, pessoal contratado, visitantes e qualquer outra pessoa em qualquer local de trabalho no âmbito do DCTA e suas OM subordinadas.

1.3 SIGLAS, ABREVIACÕES E ACRÔNIMOS

SIGLA	SIGNIFICADO
A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
BS	<i>British Standards</i>
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLA	Centro de Lançamento de Alcântara
CLBI	Centro de Lançamento da Barreira do Inferno
COPAC	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate
DAST	Divisão de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
DCTA	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
DGCTA	Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
DIRSA	Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DM	Dirigente Máximo
DRH	Divisão de Recursos Humanos

SIGLA	SIGNIFICADO
GABDCTA	Gabinete do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
GAP-SJ	Grupamento de Apoio de São José dos Campos
GUARNAE-SJ	Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos
ICA	Instrução do Comando da Aeronáutica
IN	Instrução Normativa
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MT	Ministério do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente MT - Ministério do Trabalho)
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social (atualmente MT - Ministério do Trabalho)
NR	Norma Regulamentadora
OHSAS	<i>Occupational Health & Safety Assessment Series</i>
OM	Organização Militar
OSA	Organização de Saúde da Aeronáutica
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGRSS	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
PLS	Plano de Gestão de Logística Sustentável
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
SDA	Subdepartamento de Administração
SIASS	Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal

1.4 COMPETÊNCIA

Cabe ao DCTA coordenar, gerenciar e supervisionar as ações, por meio da Divisão de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (DAST), do Subdepartamento de Administração (SDA) e, aos Dirigentes Máximos (DM) das Organizações Militares (OM) subordinadas e ao Gabinete do DCTA (GABDCTA), a implementação e a execução da presente Instrução.

1.5 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao DCTA e suas Organizações Militares subordinadas.

2 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Estas três vertentes, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, devem ser visualizadas e analisadas como uma só, tendo em vista que as mesmas se integram, podendo uma afetar a atividade da outra.

2.1 REQUISITOS GERAIS

2.1.1 A Gestão neste caso pode ser definida como a combinação de planejamento e gerenciamento de planos gerais, como o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), além dos específicos para cada OM, que trabalham integrados, a fim de melhorar a qualidade de vida, a segurança do trabalho e o meio ambiente.

2.1.2 A coordenação geral desta Gestão, no âmbito do DCTA e OM subordinadas, é da Divisão de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (DAST) do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.

2.1.3 Quando a OM subordinada não possuir equipe habilitada em saúde e segurança do trabalho em seu efetivo, o Diretor da OM deverá indicar representante(s) nas áreas de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, junto à DAST.

2.1.4 Toda OM que possuir, em seu efetivo, profissional da área de medicina do trabalho, deverá prestar apoio, sempre que possível, às demais OM subordinadas do DCTA, localizadas na GUARNAE-SJ que não possuem em seu efetivo esta especialidade, em caráter de assessoramento em Medicina do Trabalho, na elaboração dos seus PCMSO, no acompanhamento do cumprimento do mesmo e no cumprimento das obrigações referentes à saúde ocupacional do efetivo.

2.1.4.1 O Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) devem solicitar apoio de unidade militar mais próxima que possua em seu efetivo, médico do trabalho, ficando a critério do Dirigente Máximo da OM a contratação de empresa especializada para assessoramento, caso haja necessidade.

2.1.5 A Gestão deve ser fundamentada nas seguintes orientações gerais:

- a) considerar que a Administração Pública, como grande consumidora de bens e serviços, como cumpridora responsável das políticas públicas e com o poder de compra que possui por meio das licitações, precisa dar o exemplo das boas práticas nas atividades que lhe cabem. Para tanto, deve seguir os cinco eixos temáticos prioritários - uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; licitações sustentáveis, atentando-se para as ações dos 5R da sustentabilidade: **Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar** consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos. Neste contexto, torna-se fundamental que cada OM subordinada mantenha o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) implantado e atualizado, levando-se em conta suas respectivas peculiaridades.

- b) imbuir a importância do comprometimento com o atendimento à legislação vigente de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (PPRA, PCMSO e demais NRs pertinentes, de acordo com a peculiaridade das atividades executadas em cada OM), requisitos imprescindíveis para a Organização e todo o efetivo;
- c) incentivar a participação ativa da CIPA ou do Designado de CIPA em todos os setores da OM, em que se faça necessário. A CIPA/Designado de CIPA deve ter um estreito relacionamento com o Dirigente Máximo da Organização, com total apoio para suas funções;
- d) providenciar ampla divulgação a todo o efetivo, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, bem como por meio de cursos e treinamentos com o objetivo de que todos tenham conhecimento de suas obrigações individuais em relação à política de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho da OM subordinada;
- e) encaminhar a análise crítica dos diversos programas, para o Dirigente Máximo, no mínimo anualmente, para assegurar que estes permaneçam pertinentes e apropriados à Organização;
- f) manter estrito atendimento às normas estabelecidas nos documentos referenciados na presente Instrução e em outros, que poderão ser emanados de Órgãos Superiores ou do COMAER, seguindo fielmente a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, estabelecida pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, e a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2.1.6 A OM pode inserir nesta Gestão seus programas específicos, conforme suas particularidades, atividades, produtos e serviços.

2.2 PLANEJAMENTO

A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e a Política Nacional do Meio Ambiente definem as ações consideradas de abrangência geral, ou seja, que são obrigatórias para o DCTA e todas as OM subordinadas.

Algumas Normas não têm caráter obrigatório, pois estão relacionadas a funcionários regidos pela CLT, como as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério do Trabalho (MT).

Entretanto, dentro do Comando da Aeronáutica, desde a sua criação como Ministério da Aeronáutica, o valor da saúde e segurança do seu efetivo sempre foi um dos seus pilares fundamentais e o DCTA, à frente da área de Pesquisa e Desenvolvimento, deve mais ainda ter em seu cerne a mentalidade de saúde e segurança.

Por isso, para o DCTA e suas OM subordinadas, os programas e comissões apresentados a seguir nesta Instrução devem estar implantados, utilizando-se as legislações pertinentes citadas, como norteadoras dos mesmos, apesar da não obrigatoriedade, em consonância com a PNSST e a Política Nacional do Meio Ambiente.

Deve-se atentar que a valorização da saúde, segurança do trabalho e do meio ambiente estão interligados e relacionados, diretamente, com a melhoria da qualidade do trabalho e com a eficácia, a eficiência e a efetividade do resultado da missão da OM, daí a importância de sua gestão ser integrada.

2.2.1 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

2.2.1.1 Deve ser elaborado o PPRA para cada OM, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR) nº 9, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

2.2.1.2 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da Organização no campo da preservação da saúde e da integridade dos servidores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR do MT, em especial, fornecer os dados para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

2.2.2 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

2.2.2.1 O DCTA e suas OM subordinadas devem em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que trata dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

- a) garantir a elaboração e a efetiva implementação dos seus respectivos PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) garantir que o Coordenador responsável pela execução do PCMSO seja médico, preferencialmente, com especialidade em Medicina do Trabalho;
- d) contratar, por meio de Licitação e com recursos da Organização, serviços terceirizados capacitados para a confecção e coordenação do PCMSO, caso o respectivo GAP da localidade não tenha condições de fazê-lo.

2.2.2.2 O Diretor-Geral do DCTA, por meio do Gabinete do DCTA, e os Dirigentes Máximos das OM subordinadas devem se atentar e cumprir o previsto no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

2.2.2.2.1 Deve-se entender que este exame médico periódico de servidor é opcional, podendo o mesmo se negar a realizá-lo, diferentemente dos exames de saúde ocupacional, os quais são obrigatórios para todos os servidores e militares, continuarem a exercer atividades de risco definidas nos respectivos PPRA e PCMSO.

2.2.3 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) / DESIGNADO DE CIPA

2.2.3.1 Tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, cada OM, a seu critério, deverá constituir uma CIPA ou possuir um Designado de CIPA, que será responsável por auxiliar na identificação dos riscos e prevenção de acidentes.

2.2.3.2 A finalidade principal é estabelecer uma relação de diálogo e conscientização, entre a administração e o efetivo, buscando sempre a melhoria das condições de trabalho, por meio do reconhecimento dos riscos existentes e prevenção acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

2.2.3.3 Caberá ao Dirigente Máximo da OM designar ou delegar a escolha dos membros da CIPA ou do Designado de CIPA, ficando a seu critério estabelecer a quantidade de participantes nesta comissão, de acordo com as necessidades, atividades e dimensões da OM.

2.2.3.4 Após a escolha dos membros da CIPA ou do Designado de CIPA, estes deverão participar de treinamento, ministrado por profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho; Técnico de Segurança do Trabalho; Médico do Trabalho), contemplando 20 horas, abordando, no mínimo os seguintes temas:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa/instituição;
- d) noções sobre doenças infecto-contagiosas e medidas de prevenção;
- e) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- f) organização da CIPA/designado de CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições.

2.2.3.5 O profissional legalmente habilitado deverá ser, prioritariamente, parte do quadro de pessoal de servidores ou militares da própria Organização Militar.

2.2.3.5.1 Quando a OM não possuir equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, deverá ser solicitado apoio dos profissionais de outra OM.

2.2.3.5.2 Quando esgotadas as possibilidades anteriores, deverá ser realizado por empresa externa, por meio de processos licitatórios previstos, sem prejuízo ao atendimento aos prazos para adequação a esta ICA.

2.2.3.6 A CIPA ou o Designado de CIPA deverá ser renovada(o) anualmente, devendo seus integrantes participarem novamente de treinamento, com a mesma carga horária e conteúdo mínimo, mesmo se pertencerem a gestões anteriores.

2.2.3.7 Para controle das ações da CIPA, deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme calendário pré-aprovado no início de sua gestão, no mínimo trimestralmente, ou em espaçamento menor, conforme necessidade determinada pelo Dirigente Máximo da OM.

2.2.3.7.1 Todas as reuniões deverão ser registradas em atas assinadas por todos os presentes.

2.2.3.8 Em caso de Designado de CIPA, deverão ser realizadas entregas periódicas de relatórios de inspeção, conforme calendário pré-aprovado no início de sua gestão, no mínimo trimestralmente, ou em espaçamento menor, conforme necessidade determinada pelo Dirigente Máximo da OM.

2.2.3.9 A CIPA ou o Designado de CIPA devem exercer suas atividades com total liberdade e em todas as áreas da Organização, seguindo suas atribuições, encaminhando regularmente, ao respectivo DM da OM, ou ao GABDCTA, para o DCTA, suas análises e orientações, além do respectivo registro em ata (CIPA) ou relatório (Designado de CIPA) trimestrais.

2.2.3.10 A participação como membro de CIPA ou designado de CIPA **não** gera direito à estabilização de emprego para este fim.

2.2.4 PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

2.2.4.1 O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, define no seu art. 16:

“A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

- a) atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- b) práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- c) responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;
- d) ações de divulgação, conscientização e capacitação”.

2.2.4.2 A Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece regras para a elaboração dos PLS e dispõe sobre diretrizes básicas para a implantação dos mesmos. O seu art. 3º define:

“Os PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.”

2.2.4.3 Para a implantação dos respectivos PLS deve-se adotar, para o DCTA e OM subordinadas, a utilização da metodologia da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente, além do definido no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e na Instrução Normativa nº 10, de 2012.

2.2.4.3.1 A A3P é um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação do efetivo, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. Essas ações embasam e estruturam os eixos temáticos da A3P.

2.2.4.3.2 A Agenda se encontra em harmonia com o princípio da economicidade, que se traduz na relação custo-benefício e, ao mesmo tempo, atende ao princípio constitucional da eficiência, incluído no texto da Carta Magna (art. 37) por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e que se trata de um dever da administração.

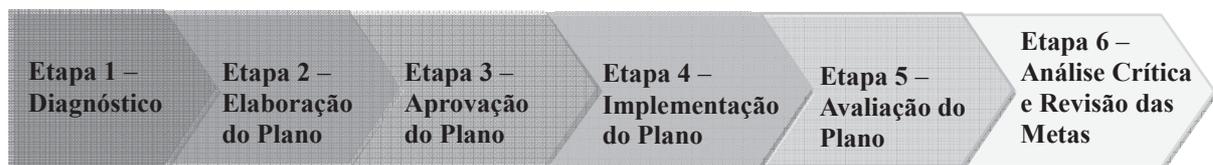
2.2.4.4 Os PLS devem estar em sincronismo com o PCMSO, o PPRA, as atividades da CIPA e com outros programas e comissões específicas, respectivamente, do DCTA e OM subordinadas, que versem sobre segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e bem estar no ambiente do trabalho, de modo que os componentes destes vários programas tenham uma visão estratégica e gerencial semelhantes, para otimizar os recursos disponíveis.

2.2.4.5 No PLS, além do previsto na IN nº 10 do MP, devem ser atendidos, no mínimo, os cinco eixos temáticos preconizados na A3P:

- a) uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- b) gestão adequada dos resíduos gerados;
- c) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- d) sensibilização e capacitação de servidores;
- e) licitações sustentáveis.

2.2.4.5.1 O PLS poderá constar de outros eixos não previstos na A3P, conforme a sua necessidade, peculiaridade ou decisão da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (prevista no art. 6º da IN nº 10 do MP).

2.2.4.6 As Etapas de implantação do PLS, conforme a metodologia da A3P, são:



2.2.4.6.1 A Etapa de Diagnóstico é a mais importante, sendo que todo o PLS e seu sucesso estão intimamente ligados à realização correta desta.

2.2.4.6.2 Esta etapa deve ser realizada com reuniões, no mínimo quinzenais pela Comissão Gestora (CG) do PLS envolvendo todos os setores da OM, sendo 180 (cento e oitenta) dias o prazo máximo para a finalização da mesma.

2.2.4.7 O PLS da OM deve estar em formato de Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) e encaminhado ao Diretor-Geral do DCTA (DGCTA), pelo DM da OM subordinada, para aprovação, assinatura e publicação.

2.2.4.8 As etapas de avaliação (semestral), análise crítica e revisão (anual) do PLS devem ser feitas pelas respectivas CG do DCTA e das OM subordinadas, sendo encaminhadas, via cadeia hierárquica, ao DCTA/DAST.

2.2.4.9 O PLS, sua avaliação, análise crítica e revisão devem ser amplamente divulgadas na Organização e, estar disponibilizados no sítio da mesma, tanto via Internet como Intraer.

2.2.4.10 É responsabilidade direta do GABDCTA, para o DCTA, e do DM da OM a implantação do respectivo PLS e a realização das etapas de avaliação (semestral) e análise crítica e revisão (anual), com o respectivo encaminhamento destas ao DGCTA.

2.2.5 SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (SIASS)

2.2.5.1 O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

2.2.5.2 A Portaria COMGEP nº 2.975/DPC, de 16 de novembro de 2015, dispõe em seu art. 1º “Instituir a Unidade Administrativa do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, no âmbito do Comando da Aeronáutica, nos seus três módulos, conforme estabelecido na Portaria COMGEP nº 1.985/DPC, de 31 de julho de 2015”, e no seu art. 2º, parágrafo único, define que a Unidade Administrativa SIASS será composta por Gestor Administrativo, Credenciadoras titular e suplente.

2.2.5.2.1 Na Região de São José dos Campos, a Unidade SIASS está instalada em área do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), sendo o Comando da Aeronáutica (COMAER) um dos seus órgãos vinculados, cabendo ao DCTA e OM do COMAER, sediadas em São José dos Campos, integrarem-se à mesma, para a realização dos procedimentos previstos no Manual de Perícia Oficial de Saúde do Servidor Público Federal, emitido pelo MP, referentes aos seus respectivos servidores (Decreto 6.833/2009 – Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor).

2.2.5.2.2 Ao CLA, ao CLBI e à COPAC cabem buscar integração em Unidade SIASS da Região, por intermédio de convênio com algum órgão vinculado, ou, caso não consigam, utilizar Unidade de Saúde da Aeronáutica na localidade ou mais próxima.

2.2.6 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

2.2.6.1 Deve ser estabelecido e mantido procedimento específico, conforme características próprias de cada OM, para identificação contínua dos perigos nas instalações, atividades, nos produtos ou serviços, além dos já aqui determinados, a fim de verificar aqueles que tenham ou possam ter riscos significativos à saúde e segurança do efetivo, prestadores de serviços, visitantes e ao meio ambiente.

2.2.6.2 Esse procedimento deve incluir:

- a) atividades de rotina e não rotineiras;
- b) atividades de todo o pessoal que tem acesso aos locais de trabalho (incluindo subcontratados e visitantes);
- c) instalações e todos os locais de trabalho, tanto as fornecidas pela organização como por outros;
- d) registro de permissão de trabalho, assinado pelo responsável da área e pelo trabalhador envolvido, para serviços de risco específico (como trabalho em altura; serviços em sistema energizado; operações de máquinas de transporte de cargas, como empilhadeiras, talhas, guindastes, esteiras rolantes ou similares; máquinas listadas e/ou compreendidas pela NR-12).

2.2.6.2.1 O DCTA e OM subordinadas devem assegurar que os aspectos relacionados a estes impactos significativos sejam considerados na definição de seus programas ambientais, de saúde ocupacional e de segurança do trabalho.

2.2.6.3 Deve ser documentada e mantida todas as informações relacionadas às atividades de perigo, riscos à saúde e segurança do trabalho e aspectos de impactos ambientais, atualizadas através de revisões periódicas.

2.2.6.4 A realização e o monitoramento das ações requeridas devem expressar o desempenho que se pretende avaliar utilizando-se um índice em relação às metas ou às expectativas previamente definidas e amparadas no PLS, PPRA e PCMSO, visando garantir eficácia, eficiência e efetividade, documentando-se os dados evolutivos de cada programa, ação ou comissão, fornecidos pela OM.

2.2.6.5 Devem ser disponibilizadas todas as informações quanto aos riscos existentes nos locais de trabalho e as estratégias de gerenciamento dos mesmos para todo o efetivo, através de treinamento contínuo e acesso aos procedimentos de segurança.

2.2.6.5.1 Tal procedimento deve ser preocupação constante dos DM das OM subordinadas ou GABDCTA, para o DCTA.

2.3 ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

2.3.1 Cabe à DAST do SDA a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e emitir normatizações, em consonância com a legislação em vigor, relativas às atividades de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, no DCTA e OM subordinadas.

2.3.2 As funções e responsabilidades dos agentes da administração comprometidos na implementação e operacionalização das atividades de cuidados com o meio ambiente, segurança do trabalho e saúde ocupacional devem estar claramente definidas e documentadas em cada Organização.

2.3.3 As funções e responsabilidades devem ser publicadas em Boletim Interno, a fim de facilitar uma gestão eficaz dos programas.

2.3.4 A responsabilidade final pela gestão das atividades é do DM da Organização, e do GABDCTA, para o DCTA, os quais devem priorizar/fomentar recursos para a implementação e o controle dos Programas/Comissões, incluindo recursos humanos, qualificações específicas e/ou recursos tecnológicos.

2.3.5 Os Representantes da Saúde Ocupacional, da Segurança do Trabalho e do Meio Ambiente da OM, independentemente de outras atribuições, devem ter responsabilidades e autoridades, para gerenciar os diversos programas na OM, bem definidas que:

- a) assegurem que os requisitos para o gerenciamento integrado das atividades de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho sejam estabelecidos, implementados e mantidos tal como definido nesta Instrução;
- b) relatem ao DM da OM ou GABDCTA, para o DCTA, o desempenho do sistema de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho, para análise crítica, como base para o aprimoramento contínuo do sistema.

2.3.5.1 Os DM do CLA, CLBI e GAP-SJ devem designar em Boletim Interno, um Oficial/Servidor de Nível Superior para ser o Gestor de Patrimônio Ambiental ou Patrimônio de Meio Ambiente, previsto no inciso LXXXIII do art. 3º do RCA 12-1, preferencialmente, Engenheiro Ambiental.

2.3.5.1.1 O Gestor de Patrimônio Ambiental ou Patrimônio de Meio Ambiente, além das suas atividades definidas no RCA 12-1, será o Representante do Meio Ambiente da Organização junto à DAST/DCTA.

2.3.5.1.2 Os Representantes do Meio Ambiente, da Saúde Ocupacional e da Segurança do Trabalho, junto à DAST/SDA serão também Agentes da Administração designados pelo DM da OM ou GABDCTA, para o DCTA, devidamente publicados em Boletim Interno, com as qualificações necessárias para o exercício da função.

2.4 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

2.4.1 Devem ser identificadas as necessidades de treinamento de acordo com o pessoal já existente e com as particularidades de cada Organização.

2.4.1.1 Todo pessoal, cujas tarefas possam estar expostas a perigos e riscos à saúde e à segurança do trabalho ou que possam criar um impacto significativo sobre o meio ambiente, deve receber treinamento apropriado.

2.4.1.2 Além do previsto acima, todo o efetivo da Organização deve ter treinamento mínimo em segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, por meio de palestras e cursos ministrados anualmente.

2.4.1.3 Todos os treinamentos de saúde e segurança do trabalho deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho; Técnico de Segurança do Trabalho; Médico do Trabalho) e, devem ser, prioritariamente, parte do quadro de pessoal de servidores ou militares da própria Organização Militar. Quando a OM não possuir equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, deverá ser solicitado apoio dos profissionais de outra OM. Quando esgotadas as possibilidades anteriores, deverá ser realizado por empresa externa, por meio de processos licitatórios previstos, sem prejuízo ao atendimento aos prazos para adequação a esta ICA.

2.4.2 Devem ser observados, para os treinamentos, os seguintes itens básicos:

- a) da importância da conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente e da PNSST;
- b) dos perigos, riscos, aspectos e impactos significativos reais ou potenciais, de suas atividades ao meio ambiente, à saúde ocupacional e segurança do trabalho, e dos benefícios resultantes da melhoria do seu desempenho pessoal;
- c) das potenciais consequências da inobservância de procedimentos operacionais especificados.

2.4.3 A observação sistemática de comportamento seguro é um instrumento essencial à prevenção de acidentes, doenças e impactos ambientais, que deve ser praticada pelo DCTA e OM subordinadas.

2.5 CONSULTA E COMUNICAÇÃO

2.5.1 O GABDCTA, para o DCTA, e os DM das OM subordinadas devem estabelecer e manter procedimento específico para assegurar que as informações pertinentes ao meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho sejam transmitidas para e a partir do efetivo e de outras partes interessadas e para tanto devem adotar procedimentos como segue.

2.5.1.1 Promover o envolvimento do efetivo e outras partes interessadas nos assuntos de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho, documentando estas informações em livros específicos, quadros de avisos, registros eletrônicos e arquivos.

2.5.1.2 Demonstrar, utilizando meios de comunicação disponíveis, quais são os objetivos, metas e o desempenho determinado para cada organização, através de um cronograma.

2.5.1.3 Apresentar análise crítica da Gestão Integrada do Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho junto a todo efetivo, devendo ser preocupação constante.

2.5.2 A DAST, subordinada diretamente ao Subdepartamento de Administração do DCTA, é a Divisão responsável pelos assuntos pertinentes ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, no âmbito do DCTA e OM subordinadas.

2.6 CONTROLE DE DOCUMENTOS E DADOS

2.6.1 Devem ser estabelecidos e mantidos procedimentos para controle de todos os documentos exigidos nos programas, comissões e ações já mencionadas, assegurando que:

- a) possam ser localizados;
- b) sejam periodicamente analisados, revisados quando necessário e aprovados, quanto à sua adequação, por pessoal autorizado;
- c) estejam disponíveis em todos os locais onde são executadas operações essenciais ao efetivo, as versões atualizadas dos documentos pertinentes;
- d) sejam adequadamente identificados, documentados e os dados arquivados retidos por motivos legais e/ou para preservação do acervo documental.

2.6.2 Devem ser mantidas informações em papel ou meio eletrônico, onde descrevam os principais elementos dos diversos programas/comissões sobre o Meio Ambiente, a Saúde ocupacional e a Segurança do Trabalho e a interação entre eles.

2.6.2.1 A documentação deverá ser retida pelo período de tempo mínimo requerido para demonstrar conformidade, eficiência e melhoria contínua, ou conforme legislação em vigor para cada programa.

2.6.3 Devem ser estabelecidos procedimentos documentais para projetos de locais de trabalho, processos, instalações, equipamentos, procedimentos operacionais e organização do trabalho, incluindo suas adaptações às capacidades humanas, de forma a eliminar ou reduzir os riscos à saúde e segurança e os impactos ao meio ambiente na sua fonte, suas e de seus fornecedores e contratados.

2.6.3.1 Tais documentos deverão estar disponíveis a todo efetivo e obrigatoriamente aos que trabalhem em setor de risco, com material ou em atividade que possa causar doença ocupacional, impactos ao meio ambiente ou que tenham maior probabilidade de ocorrência de acidentes, conforme as características de cada OM.

2.6.4 As OM subordinadas e o GABDCTA, para o DCTA, devem confeccionar relatórios anuais, coletando dados de janeiro a dezembro do ano A, sobre seus programas de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, informando as metas alcançadas, os cursos e treinamentos realizados e as principais dificuldades encontradas durante o ano, encaminhando os mesmos ao DGCTA até o último dia útil do mês de março do ano A + 1.

2.6.4.1 O item 2.6.4 será obrigatório a partir do ano seguinte ao da aprovação e publicação desta ICA em BCA.

2.7 PREPARAÇÃO E ATENDIMENTOS A EMERGÊNCIAS

2.7.1 Devem ser criados grupos de Gerenciamento de Emergências, os quais serão os responsáveis, junto ao GABDCTA, para o DCTA, ou ao DM da OM, em estabelecer os planos e procedimentos de preparação e atendimento às emergências (Ex: Brigada Contra Incêndios, Primeiros Socorros, Evacuação Predial, etc.).

2.7.1.1 Tais planos deverão ser revisados de acordo com legislações vigentes ou sempre após a ocorrência de incidentes ou situações de emergência, para verificar sua eficácia, implantando modificações, se for o caso.

2.7.1.2 Esses procedimentos devem assegurar que:

- a) as ações qualitativas e quantitativas são apropriadas às necessidades da Organização;
- b) a implementação de medidas pró-ativas estão sendo realizadas e são eficazes;
- c) o monitoramento do desempenho pró-ativo e reativo sobre o meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho estão sendo divulgados para todo o efetivo da organização.

2.7.2 Cabem ao DM das Organizações e GABDCTA, para o DCTA, assegurarem ter em seu efetivo pessoal treinado em combate a incêndio, primeiros socorros e outros, conforme as atividades, produtos e serviços específicos (Ex: emergência radioativa, emergência biológica, etc.).

2.8 ACIDENTES, INCIDENTES/QUASE ACIDENTES E NÃO CONFORMIDADES

2.8.1 A CIPA das OM/Designado de CIPA devem realizar análise de acidentes, incidentes/quase acidentes e não conformidades, definindo claramente a responsabilidade e autoridade para a investigação destas, adotando medidas que mitiguem os perigos e impactos, iniciando e concluindo ações corretivas e preventivas com o auxílio do GAP-SJ.

2.8.2 Todos os acidentes, incidentes/quase acidentes e não conformidades devem ser registrados em formulário específico para a investigação pela respectiva CIPA/Designado de CIPA, possibilitando serem avaliados para a confirmação da eficácia das ações corretivas ou preventivas adotadas, possibilitando sua análise crítica e sua adequação, se necessário.

2.8.2.1 Os formulários das investigações devem ser arquivados pela respectiva CIPA Designado de CIPA e estar disponíveis para as Inspeções necessárias.

2.8.2.2 Fica a critério da OM criar seu formulário próprio para a CIPA/Designado de CIPA ou utilizar o modelo apresentado no Anexo.

2.8.3 A sistemática quanto à tomada de ações corretivas e preventivas adotada pela CIPA para eliminar as causas das não conformidades, reais ou potenciais, deve ser adequada à magnitude dos problemas e proporcional ao perigo e ao impacto ambiental verificado nas organizações.

2.8.4 Cabe ao GABDCTA, para o DCTA, e ao DM da OM determinarem à CIPA/Designado de CIPA a busca ativa dos incidentes/quase acidentes e não conformidades que normalmente são subestimados e não informados, o que acarreta em uma falsa sensação de segurança na Organização, a qual é, normalmente, um dos fatores críticos para o acontecimento de acidentes.

2.9 INSPEÇÃO/AUDITORIA

2.9.1 As inspeções/auditorias devem ser feitas periodicamente nas OM como parte da gestão integrada e serem realizadas de forma que determine se os Programas/Comissões/Laudos:

- a) estão em conformidade com as disposições planejadas e legislação em vigor;
- b) foram devidamente implementados e têm sido mantidos;
- c) são eficazes no atendimento à política, diretrizes e aos objetivos da organização;
- d) contemplam análise crítica da OM sobre os relatórios de auditorias/inspeções anteriores;
- e) fornecem ao DCTA informações sobre as OM subordinadas.

2.9.2 O Programa de inspeções/auditorias, inclusive o cronograma, deve considerar os seguintes pontos:

- a) ser subsidiado nos resultados das avaliações de riscos das atividades da OM e nos resultados de auditorias/inspeções anteriores, a fim de garantir a abrangência na execução das mesmas;
- b) os procedimentos de auditoria/inspeção deverão considerar o escopo, a frequência, as metodologias e as competências, bem como as responsabilidades e requisitos relativos à condução das mesmas e à apresentação dos resultados;
- c) as auditorias/inspeção deverão ser conduzidas por pessoal independente daquele que tem responsabilidade direta pela atividade que está sendo examinada.

2.9.3 Inspeções/auditorias adicionais podem ser realizadas, conforme se verifique a necessidade destas, por solicitação do Chefe da DAST e aprovação do SDA.

2.9.3.1 As inspeções/auditorias devem ter caráter somatório, verificando com os Representantes das OM subordinadas as possíveis não conformidades e qual gerenciamento será o ideal para suprimi-las. Estas não deverão ter uma conotação de fiscalização, mas de ajuda e troca de experiência entre as OM, tendo a DAST como coordenadora.

2.10 ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO

2.10.1 O GABDCTA, para o DCTA, e o DM da OM devem, anualmente, analisar criticamente os diversos programas, comissões e ações desenvolvidas em sua OM, para assegurar sua conveniência, adequação e eficácia contínua.

2.10.1.1 A análise crítica pela administração deverá abordar a eventual necessidade de alterações na política, objetivos e metas, e o atendimento aos requisitos legais, resultados da auditoria/inspeção anterior, melhoria contínua, comunicação com partes interessadas, desempenho ambiental, saúde e segurança do trabalho e outros elementos da gestão integrada das atividades de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

2.10.2 Os objetivos e metas deverão estar comprometidos com a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, com a prevenção de impactos ambientais e com a melhoria contínua dos processos.

2.11 ATIVIDADES GERENCIAIS

2.11.1 O DCTA e OM subordinadas devem incluir em suas Propostas Orçamentárias os recursos necessários para a elaboração, aplicação e controle do PLS, PCMSO, PPRA, CIPA e outras comissões ou programas específicos, conforme as características peculiares de cada OM, que se façam necessárias para garantir a Segurança do Trabalho, a Saúde Ocupacional e os cuidados com o Meio Ambiente.

2.11.2 As informações pertinentes sobre requisitos legais e outros deverão ser comunicadas ao efetivo e outras partes interessadas envolvidas.

2.11.3 As principais características das operações e atividades da OM que possam significar perigos para a segurança e saúde das partes interessadas e as características principais de suas operações e atividades que possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente devem ser mapeados, quantificados e qualificados, para que medidas preventivas e emergenciais possam ser criadas.

2.11.4 As OM Subordinadas ao DCTA que necessitem de apoio especializado na área de saúde (atendimentos e atestados de saúde ocupacional e elaboração de PCMSO) deverão solicitá-lo à Unidade de Saúde da Aeronáutica mais próxima.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 ÓRGÃO PROPONENTE

3.1.1 O Subdepartamento de Administração (SDA), por intermédio da Divisão de Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (DAST), é o órgão responsável pela atualização desta ICA.

3.1.2 Todas as normas e referências citadas na presente ICA estão sujeitas a atualizações e/ou revogações, devendo o leitor atentar para este fato, fazendo a análise crítica e encaminhando ao órgão proponente, as sugestões e solicitações de alterações pertinentes, para que seja realizada a atualização.

3.2 CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos referentes a esta Instrução devem ser apresentados ao Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA), por meio do Chefe da DAST, que os analisará e os encaminhará para decisão do Diretor-Geral do DCTA.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistemas de Gestão Ambiental - Especificação e Diretrizes para Uso*. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: http://www.labogef.iesa.ufg.br/labogef/arquivos/downloads/nbr-iso-14001-2004_70357.pdf. Acesso em 15 mar. 2017. (NBR ISO 14001)

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 9, de 13 de janeiro de 2016*. Aprova o Glossário das Forças Armadas. Brasília, 2016. 5ª ed. (alterada pela Portaria Normativa nº 17, de 15 de maio de 2017) (MD35-G-01/2015).

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial. *Portaria CTA nº 99/CTA, de 19 de agosto de 2007*. Aprova a Diretriz de Tecnologia Aeroespacial que trata do Sistema de Gestão Integrada de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho. São José dos Campos, 2007. (DTA 10). (revogada por esta Instrução).

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 160/DRH-SDST, de 29 de agosto de 2012*. Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial e suas Organizações Militares subordinadas. São José dos Campos, 2012. (ICA 12-22).

_____. *Portaria DCTA nº 323/DNO, de 20 de outubro de 2015*. Aprova o Plano de Gestão de Logística Sustentável do DCTA, 2015. (ICA 400-40).

BRASIL. Ministério da Defesa. Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica. *Portaria nº 1.787/GC3, de 4 de dezembro de 2017*. Aprova a reedição do Regulamento de Administração da Aeronáutica. Brasília, 2017. (RCA 12-1) (RADA)

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável. *Plano de Logística Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e do Serviço Florestal Brasileiro (PLS-MMA)*. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>. Acesso em: 28 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. *Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005*. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35805.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010*. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

_____. *Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012*. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília: 2004. (DOU nº 237, de 10 dez. 2004, Seção 1, pag. 49).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Portaria GM nº 3.214, de 8 de junho de 1978*. Norma Regulamentadora 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>. Brasília, 1978. Acesso em: 28 set. 2015. (alterada/atualizada pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983; Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994; Portaria SSST nº 08, de 23 de fevereiro de 1999; Portaria SSST nº 15, de 26 de fevereiro de 1999; Portaria SSST nº 24, de 27 de maio de 1999; Portaria SSST nº 25, de 27 de maio de 1999; Portaria SSST nº 16, de 10 de maio de 2001; Portaria SIT nº 14, de 21 de junho de 2007 e Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011).

_____. *Portaria GM nº 3.214, de 8 de junho de 1978*. Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>. Acesso em: 28 set. 2015. Brasília, 1978. (alterada/atualizada pela Portaria SSMT nº 12, de 6 de junho de 1983; Portaria MTPS nº 3.720, de 31 de outubro de 1990; Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994; Portaria SSST nº 08, de 8 de maio de 1996; Portaria SSST nº 19, de 9 de abril de 1998; Portaria SIT nº 223, de 6 de maio de 2011; Portaria SIT nº 236, de 10 de junho de 2011 e Portaria MTE nº 1.892, de 9 de dezembro de 2013).

_____. *Portaria GM nº 3.214, de 8 de junho de 1978*. Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>. Acesso em: 28 set. 2015. Brasília, 1978. (alterada/atualizada pela Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994; Portaria MTE nº 1.297, de 13 de agosto de 2014; Portaria MTE nº 1.471, de 24 de setembro de 2014).

_____. *Portaria GM nº 939, de 18 de novembro de 2008*. Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>. Acesso em: 28 set. 2015. (Portaria GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005, e Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011).

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006*. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. *Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009*. Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. Brasília, DF, 2009.

_____. *Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009*. Regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores. Brasília, DF, 2009.

_____. *Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Brasília, DF, 2011.

_____. *Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília, DF, 2012.

_____. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981.

BRITISH STANDARD INSTITUTION. *British Standard 8800* – Guia para Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho. (BS 8800).

_____. *OHSAS 18001:2007* – Especificação para Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho - Requisitos. Disponível em: <<http://www.madeira.ufpr.br/disciplinasghislaine/ohsas-18001.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

_____. *OHSAS 18002:2008* - Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho. Diretrizes para a implantação da OHSAS 18001:2007. Disponível em: http://www.setrab.com.br/downloads/ohsas_18002_diretrizes.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

**Continuação do Anexo - Modelo de Formulário de Notificação de Acidentes,
Incidentes/Quase Acidentes e não Conformidade para o DCTA**

PARECER DO ÓRGÃO/CIPA/DESIGNADO DE CIPA**ANÁLISE / FATORES CONTRIBUINTES / AÇÕES CORRETIVAS****NOME / POSTO / FUNÇÃO****ASSINATURA****PARA USO DA CIPA/DESIGNADO DE CIPA**

DATA _____

ASSINATURA